



71P

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete dos Secretários da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 23 / 11 / 05

Proposta de Lei nº 40/X

Orçamento do Estado para 2006

184
Celeste Correia

Proposta de alteração

CAPÍTULO VI
Impostos Directos

Artigo 42.º

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

1. Os artigos 9.º, 16.º, 53.º, 68.º, 70.º, **72.º**, 79.º, 82.º, 83.º, 84.º, 85.º, 86.º, 100.º e 140.º do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 72.º

Taxas Especiais

1. As mais-valias e outros rendimentos auferidos por não residentes em território português que não sejam imputáveis a estabelecimento estável nele situado e que não sejam sujeitos a retenção na fonte às taxas liberatórias são tributados à taxa autónoma de 25% salvo o disposto no n.º 4.
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)

(...))»

2. (...)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

3. (...)

Assembleia da República, 23 de Novembro de 2005

Os Deputados

António Reis
António Reis